



ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3194, DE 15 DE MAIO DE 2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda, com os seguintes objetivos:

- I - promover o acesso à comunicação e à cidadania da população surda no Município de Rio das Ostras;
- II - ampliar a capacitação em LIBRAS dos servidores públicos e agentes públicos com atuação em atendimento à população;
- III - fomentar o ensino de LIBRAS nas escolas da rede municipal de ensino como conteúdo complementar ou atividade extracurricular.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): a forma de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, reconhecida pela Lei nº 10.436/2002.
- II - capacitação: cursos, oficinas, palestras e demais atividades de formação em LIBRAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3195, DE 15 DE MAIO DE 2026

Reconhece o Cordão de Girassol, como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Rio das Ostras, estabelece diretrizes para sua aplicação local e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cláudio Miranda de Paula.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Cordão de Girassol, como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, no Município, considera-se:

- I - Deficiência oculta ou não visível: deficiência não identificada de maneira imediata, que passa despercebida pela população em geral, especialmente em locais de maior fluxo de pessoas, de natureza mental, intelectual ou sensorial, a qual possa impossibilitar a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo conter crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis legais.

§1º O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o exercício de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

§2º O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos municipais e os estabelecimentos privados, localizados no Município, deverão orientar seus funcionários e colaboradores, diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, mediante o uso do Cordão de Girassol, bem como quanto aos procedimentos que possam ser adotados para facilitar o atendimento e atenuar as dificuldades dessas pessoas.

§1º A orientação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada mediante:

- I - capacitação dos funcionários e colaboradores;
- II - afixação de material informativo em local visível;
- III - divulgação em canais de comunicação internos.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo, por estabelecimentos privados, não ensejará aplicação de penalidades, constituindo, apenas, orientação para melhoria do atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá promover campanhas educativas sobre o Cordão de Girassol e as deficiências ocultas, visando à conscientização da população e à promoção da inclusão social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3196, DE 15 DE MAIO DE 2026

Reconhece, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cláudio Miranda de Paula.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Rio das Ostras o cordão de fita com desenho de mãos coloridas sobrepostas por uma silhueta humana como símbolo de identificação de pessoas com doenças raras.

§1º O uso do cordão é opcional e sua ausência não prejudicará, em hipótese alguma, o exercício de direitos e garantias já assegurados em lei para pessoas com doenças raras.

§2º O uso do cordão não dispensa a apresentação de documento comprobatório da condição de saúde quando estritamente necessário e solicitado por autoridade competente ou em situações que exijam comprovação formal.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se doenças raras aquelas definidas pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.

Art. 3º O cordão de identificação reconhecido por esta lei tem como objetivos:

- I - facilitar a identificação visual de pessoas com doenças raras em ambientes públicos e privados;
- II - promover a conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas dessas pessoas;
- III - contribuir para um atendimento humanizado e prioritário;
- IV - reduzir situações de constrangimento e incompreensão;
- V - fortalecer a dignidade e a visibilidade das pessoas com doenças raras;
- VI - complementar as medidas de prioridade já previstas na legislação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o uso do cordão, divulgar informações acerca das necessidades específicas das pessoas com doenças raras, distribuir os cordões por meio de associações e entidades credenciadas junto ao Município, e capacitar servidores e profissionais que atuam no atendimento ao público para que compreendam o significado e a importância do símbolo.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público são incentivados a promover ações de conscientização e a orientar seus funcionários e colaboradores sobre o significado do cordão, visando garantir um tratamento adequado, inclusivo e humanizado às pessoas com doenças raras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3197, DE 15 DE MAIO DE 2026

Altera o Anexo VII da Lei Municipal nº 905/2005, com redação dada pela Lei nº 3.081/2025, para incluir as atribuições e jornada do cargo de Auxiliar de Segurança Legislativa, e dá outras providências.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 905/2005, com redação dada pela Lei nº 3.081/2025, para incluir as atribuições do cargo de Auxiliar de Segurança Legislativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AUXILIAR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

Grau de Escolaridade: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I – Auxiliar nas atividades de controle de acesso de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, mediante orientação da segurança institucional;
- II – Apoiar o Agente de Segurança Legislativo na execução das rotinas de segurança patrimonial e preventiva;
- III – Realizar o monitoramento básico de entrada e saída de visitantes, servidores e prestadores de serviço, efetuando registros quando necessário;
- IV – Prestar informações ao público quanto à localização de setores, gabinetes e serviços, quando em atividade de apoio na portaria;
- V – Auxiliar na organização de filas e fluxo de pessoas durante sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais;
- VI – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação atípica, risco ou ocorrência que comprometa a segurança do ambiente;
- VII – Auxiliar na verificação de portas, janelas e acessos, observando condições de segurança patrimonial;
- VIII – Colaborar com ações preventivas de segurança, inclusive mediante apoio em rondas periódicas nas dependências da Câmara Municipal, sem atuação direta em intervenções de maior complexidade;
- IX – Apoiar ações de evacuação e orientação do público em situações de emergência, conforme diretrizes superiores;